



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2021/2024

**DECRETO N.º. 8.480**

**Dispõe sobre o início das atividades curriculares no sistema híbrido nas escolas públicas e privadas no Município de São Lourenço e contém outras providências.**

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a necessidade de prover educação efetiva e de qualidade no âmbito do município de São Lourenço; **considerando** a reclassificação do município de São Lourenço na "ONDA VERDE" do Plano Minas Consciente; **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam autorizadas, a partir de 13 de setembro de 2021, as aulas presenciais da Educação Básica e ensino superior no município de São Lourenço/MG, de forma híbrida e com observância das normas do Protocolo Municipal Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais constantes do Anexo único deste Decreto, bem como das legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

**Parágrafo Único.** O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo às instituições e redes escolares realizarem consulta aos responsáveis legais que poderão optar pelo formato híbrido ou remoto.

**Art. 2º.** Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente Decreto e nos demais Decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar n.º. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará Sanitário, bem como demais sanções previstas em lei.

**Art. 4º.** As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e autoridades descritas na Portaria Municipal de n.º. 2.923, de 11 de maio de 2020.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**Administração 2021/2024**

---

**DECRETO Nº. 8.480**

**Folha 02**

**Art. 5º.** Este Decreto poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com variação de ondas do Plano do Minas Consciente.

**Art. 6º.** Ficam revogados o Decreto nº 8.117/2021 e o inciso VIII do art. 4º do Decreto 8.454/2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de agosto de 2021.

**Walter José Lessa**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Governo